



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 050/2025

Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O § 4º do art. 56 da Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 (...)

(...)

§ 4º A composição da Assessoria Parlamentar de gabinete será de no mínimo 06 (seis) e no máximo 15 (quinze) servidores e será comunicada à Presidência da Câmara para os atos necessários de nomeação e exoneração, reservado a esta, independentemente de manifestação do vereador, exonerar de ofício o Assessor Parlamentar cuja permanência nos Quadros do Legislativo seja considerada inconveniente à administração.” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 98 da Lei Complementar nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 (...)

(...)

§ 1º Haverá cinquenta vagas para estágio de estudantes de ensino profissional e superior, abrangendo as áreas de Contabilidade, Informática/Computação, Administração, Comunicação Social, Jornalismo, Serviço Social, Economia, Engenharia, Técnico em Edificações, Arquitetura, Publicidade, Letras e Direito, e vinte e cinco vagas para aqueles que cursem pós-graduação nas áreas especificadas.” (NR)

Art. 3º O art. 110 da Lei Complementar nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

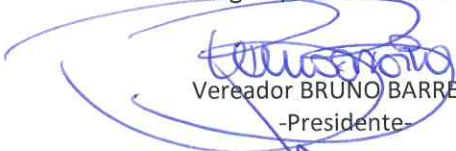
“Art. 110. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Contagem poderá ser cumprida, total ou parcialmente, fora das dependências do órgão, sob a forma de teletrabalho, mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação, observados o interesse público, a natureza das atividades desempenhadas e a conveniência administrativa.

Parágrafo único. A adesão ao regime de teletrabalho é facultativa e condicionada à anuência da Chefia imediata, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante justificativa, para atender às necessidades do serviço.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Contagem, 20 de maio de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-

Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-